



CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado NOEMIA LIMA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob n.º 029.739.539-44, situado na localidade COLONIA RUTHES, nº SN, Zona Rural, Município de MAJOR VIEIRA Estado de Santa Catarina, CEP 89.480-000, neste ato representada pelo Sra. NOEMIA LIMA DOS SANTOS inscrito no CPF sob o n.º 029.739.539-44, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022 , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 14.778,55 (Quatorze mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**.

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| ITEM | PRODUTO | QUANTIDADE | UNIDADE/EMBALAGEM | Preço de aquisição | |
|------|------------------------------|------------|----------------------------------|--------------------|---------------|
| | | | | Max unit/R\$ | Max Total/R\$ |
| 1 | Amora in NATURA (NOVEMBRO) | 180 | Quilo(Embalagem plástica de 1kg) | R\$ 16,84 | R\$ 3.031,20 |
| 15 | Abobrinha verde in natura | 100 | Quilo | R\$ 4,33 | R\$ 433,00 |
| 18 | Alface crespa/lisa in natura | 150 | Unidade | R\$ 2,83 | R\$ 424,50 |



Prefeitura de Major Vieira
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

| | | | | | |
|----|---|-----|----------------|-----------|--------------|
| 19 | Alface americana in natura | 200 | Unidade | R\$ 3,06 | R\$ 612,00 |
| 22 | Alho in natura | 25 | Quilo | R\$ 29,77 | R\$ 744,25 |
| 26 | Beterraba lavada in natura | 300 | Quilo | R\$ 4,40 | R\$ 1.320,00 |
| 31 | Couve flor in natura | 300 | Unidade grande | R\$ 4,75 | R\$ 1.425,00 |
| 33 | Espinafre | 100 | Maços | R\$ 3,43 | R\$ 343,00 |
| 36 | Pimentão amarelo in natura | 30 | Quilo | R\$ 10,82 | R\$ 324,60 |
| 37 | Pimentão verde in natura | 30 | Quilo | R\$ 9,28 | R\$ 278,40 |
| 38 | Pimentão vermelho in natura | 30 | Quilo | R\$ 10,23 | R\$ 306,90 |
| 41 | Repolho verde in natura com peso médio de 2kg | 400 | Unidade | R\$ 4,53 | R\$ 1.812,00 |
| 43 | Tempero verde- salsa e cebolinha in natura | 400 | Maço | R\$ 5,23 | R\$ 2.092,00 |
| 45 | Vagem in natura | 150 | Quilo | R\$ 10,09 | R\$ 1.513,50 |
| 46 | Rabanete | 30 | Quilo/maço | R\$ 3,94 | R\$ 118,20 |

VALOR TOTAL: —→ R\$ 14.778,55 (Quatorze mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega conforme anexo ao contrato.

c) Da entrega: nas Escolas Municipais e Creche municipal, conforme lista de endereços:

| Nº | ESCOLAS | ENDEREÇOS |
|----|--|--|
| 1 | Escola Municipal Tia Chiquinha | Rua Odilon Davet, 1194 Centro de Major Vieira; |
| 2 | Escola de Ensino Fundamental Frei André Malinski | Comunidade de Rio Novo (aproximadamente 25 km do centro de Major Vieira); |
| 3 | Escola Básica Dráusio Celestino Cunha | Comunidade de Rio Claro (aproximadamente 15 km do centro de Major Vieira); |
| 4 | Creche Municipal Estephania Sjabelski | Rua Prefeito Otávio Tabalipa, 1635 Centro de Major Vieira; |

O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar.

As entregas deverão ser realizadas conforme solicitação da Secretaria da Educação pela nutricionista e de acordo com a necessidade, mensalmente para os alimentos não perecíveis e semanalmente para os alimentos perecíveis;

d) Do fornecimento: Conforme cronograma que será encaminhada pela Secretaria Municipal de educação, e especificações constantes na CLAUSULA QUARTA item a) deste contrato. Os pedidos de hortifrúteis serão realizados respeitando-se a sazonalidade dos mesmos.

e) Da Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos: a quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas Unidades Escolares. A quantidade a ser adquirida dependerá também do retorno presencial das aulas, das quantidades produzidas pelos agricultores familiares e dos recursos federais recebidos.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

06.01 – Sec. Munic. de Educação

2007 - Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental



2010 - Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil
339000- Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



Prefeitura de Major Vieira
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 e pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes através de termo aditivo, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail ou aviso de recebimento pelo correio, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Canoinhas Estado de Santa Catarina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MAJOR VIEIRA/SC, em 25 de Fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal
ADILSON LISZKOVSKI
Órgão Gerenciador

Noemia Lima Dos Santos
NOEMIA LIMA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: